



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

ESTATUTO SOCIAL
CNPJ 91.333.666/0001-17
NIRE 43.300.005.003

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro, Prazo de Duração e Objeto

Artigo 1º. RECRUSUL S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A sociedade tem sede e foro jurídico na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida das Indústrias n. 972, podendo, por deliberação e ato do Conselho de Administração, criar e extinguir filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 3º. A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º. A sociedade tem por objeto social o desenvolvimento e execução de projetos de engenharia; projeto, desenvolvimento, fabricação, montagem, assistência técnica e comércio, no mercado nacional, na exportação e na importação, e sob todas as formas, de componentes e equipamentos: para refrigeração, para unidades para transporte e armazenagem, para tratamento e condicionamento de ar, e para construção civil; representação de outras sociedades nacionais e estrangeiras; e participação no capital de outras sociedades.

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer suas atividades através de sociedades subsidiárias ou controladas, bem como através de acordos com outras empresas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações e Acionistas

Artigo 5º. O capital social, subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), com um total de 31.822.294 (trinta e um milhões oitocentos e vinte e dois mil duzentos e noventa e quatro) ações sendo, 10.663.876 (dez milhões seiscentos e sessenta e três mil oitocentos e setenta e seis) ações ordinárias e 21.158.418 (vinte e um milhões cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e dezoito), todas escriturais, sem valor nominal

Parágrafo único. O acionista que deixar de efetuar o pagamento das ações por si subscritas ou adquiridas, nas datas e condições previamente estabelecidas, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (hum por cento) ao mês e correção monetária do valor da prestação em atraso.

Artigo 6º. A sociedade está autorizada a aumentar o seu Capital Social mediante deliberação do Conselho de Administração e independente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta milhões de reais).

Parágrafo 1º. A sociedade poderá, nos aumentos de capital, emitir e oferecer à subscrição outras classes de ações além das já existentes, inclusive com cláusula de resgate ou amortizações, ou aumentar as classes já existentes, sem guardar proporção com as demais, observado o limite estabelecido no § 2º do art. 15 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 2º. A sociedade poderá emitir novas ações, bônus de subscrição e debêntures ou partes beneficiárias conversíveis em ações sem que assista direito de preferência aos antigos acionistas, quando a colocação se der por uma das hipóteses previstas no art. 172 da Lei 6.404/1976.

- 1 -



Parágrafo 3º. Nos aumentos de capital mediante a subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, o órgão que deliberar sobre a emissão poderá estabelecer dividendos calculados *pro rata temporis* às estas novas ações, desde que de tal fato seja dado conhecimento aos interessados.

Artigo 7º. Cada ação ordinária confere direito a um voto nas deliberações das assembléias gerais de acionistas.

Artigo 8º. As ações preferenciais não têm direito a voto, sendo-lhes asseguradas os seguintes direitos e vantagens: (a) prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, no caso de liquidação da sociedade; (b) prioridade na distribuição de dividendos, superiores, no mínimo, 10% (dez por cento) aos que forem atribuídos às ações ordinárias; e, (c) participação integral nos resultados da sociedade em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes, bem como a distribuição de novas ações decorrentes de aumentos de capital realizados mediante a reavaliação do ativo e ou a incorporação das reservas permitidas em lei; (d) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle (*tag along*), pelo valor equivalente a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do preço pago por ação integrante do bloco de controle, na hipótese de alienação de controle da Sociedade; e (e) direito de participar com as ações ordinárias do dividendo a ser distribuído correspondente a, pelo menos, 33% (trinta e três por cento) do lucro líquido de cada exercício, conforme Lei de Sociedades por Ações.

Artigo 9º. A sociedade manterá a prestação de serviços de ações escriturais, sem a emissão de certificados, em contas de depósito em nome de seus titulares em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a manter estes serviços.

Parágrafo único. A sociedade poderá autorizar a instituição depositária a cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 10º. A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para permanência em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação, observada a legislação e regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III Da Administração da Sociedade

Seção I Disposições Gerais

Artigo 11º. A sociedade é administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria Executiva.

Artigo 12º. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiado, cabendo à Diretoria Executiva a representação da sociedade.

Artigo 13º. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados nos próprios livros, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

Parágrafo único. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se estenderá até a investidura de seus substitutos.



CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Artigo 14º. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva será mensal, fixada pela Assembléia Geral, incluindo-se os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Parágrafo único. O montante da gratificação anual da Diretoria, cuja divisão entre os diretores ficará a cargo do Conselho de Administração, observada a disposição do parágrafo segundo do artigo 152 da lei das S.A., terá como limite o percentual de 10% (dez por cento) calculado sobre a média aritmética dos 12 (doze) LAJIDA'S (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) mensais relativos ao exercício social em questão.

Seção II Conselho de Administração

Artigo 15º. O Conselho de Administração é constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas da sociedade, pessoas físicas, residentes no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral, por um mandato de 1 (hum) ano, sendo permitida a reeleição, sendo um ou mais Conselheiros representantes dos acionistas minoritários.

Parágrafo único. A Assembléia Geral que eleger o Conselho de Administração, designará seu Presidente e Vice-Presidente.

Artigo 16º. O Conselho de Administração tem por função primordial fixar as diretrizes fundamentais da política geral da sociedade, verificar e acompanhar a sua execução, cumprindo-lhe especificamente:

- (a) aprovar o Plano Diretor Plurianual, elaborado pela Diretoria Executiva, bem como suas revisões periódicas;
- (b) deliberar sobre o orçamento anual de operações e de investimentos - programa elaborado pela Diretoria Executiva;
- (c) aprovar investimentos em outras sociedades, inclusive aqueles decorrentes da aplicação de incentivos fiscais;
- (d) deliberar sobre a emissão de ações, dentro do limite de capital autorizado;
- (e) autorizar, observadas as disposições legais pertinentes, a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações, determinando as condições e modo de se proceder a operação;
- (f) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;
- (g) examinar, previamente, as propostas a serem submetidas à apreciação da Assembléia Geral;
- (h) aprovar novos projetos;
- (i) examinar os balancetes mensais, bem como manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;
- (j) aprovar os planejamentos imediatos e mediatos da Diretoria Executiva e respectivas alterações;





CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

(k) pedir esclarecimentos à Diretoria Executiva, por escrito, sobre o andamento de qualquer setor da sociedade, seja sobre operações realizadas, em estudo ou a realizar, inclusive sobre projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento;

(l) convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei 6.404/76;

(m) eleger e destituir os Diretores da sociedade e fixar-lhes as atribuições, observando o que a respeito dispuser este Estatuto Social;

(n) escolher e destituir auditores independentes;

(o) autorizar a Diretoria a promover a emissão de notas promissórias negociáveis (*commercial paper*);

(p) deliberar sobre a abertura e extinção de filiais, agências e escritórios;

(q) autorizar a Diretoria Executiva a prestar fianças em favor de terceiros, sendo exigida, para tanto, a assinatura conjunta do Diretor-Presidente com outro Diretor.

Artigo 17º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. As convocações das reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por escrito, fax, correio eletrônico ou telefone, com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo as reuniões presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração reunir-se-á, presencialmente, em qualquer capital do território nacional ou na cidade de Sapucaia do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, ou, de outra forma, por fax, teleconferência ou correio eletrônico, com a presença mínima de metade mais um dos seus membros, deliberando os Conselheiros por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, ou seu substituto, além do voto normal, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho de Administração lavrar-se-á ata em livro próprio.

Artigo 18º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído em suas faltas ou impedimentos temporários pelo Vice-Presidente.

Artigo 19º. Em caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o substituto será eleito na primeira Assembléia Geral da sociedade que se realizar.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário de qualquer Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração designar o substituto dentre os acionistas residentes no País.

Seção III Diretoria Executiva

Artigo 20º. A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 9 (nove) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (hum) ano, podendo ser reeleitos em conjunto ou separadamente, sendo 1 (hum) Diretor





CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente e até 7 (sete) Diretores sem designação específica, devendo um deles cumular as funções de Diretor de Relações com os Investidores.

Artigo 21º. A Diretoria Executiva, observadas as normas do Estatuto Social, a orientação geral e a política traçada pelo Conselho de Administração, terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objetivo da sociedade, salvo na hipótese em que é necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 22º. Compete à Diretoria Executiva a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, mediante a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, constituído mediante a assinatura do Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor, em todos os contratos e documentos que impliquem vinculação social, ativa ou passiva, observadas as exceções previstas nos Parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Parágrafo 1º. A representação perante repartições públicas, autarquias, entidades de economia mista e concessionários de serviços públicos, bem como a assinatura de duplicatas, de endosso de título para cobrança, caução e desconto, de documentos fiscais e relacionados com a previdência social, a legislação trabalhista, e em assuntos de rotina que não envolvam obrigações para a sociedade, poderá ser exercida por um único membro da Diretoria ou por um procurador, constituído pelo Diretor-Presidente em conjunto com outro Diretor.

Parágrafo 2º. Operações que impliquem na aquisição, oneração, alienação ou hipoteca de bens imóveis, o recebimento e a transferência de direitos reais de garantia, a constituição de penhor de qualquer natureza, a caução de títulos ou direitos creditórios, no caso de papéis não representativos de negócios inerentes aos objetivos sociais da empresa e a alienação fiduciária em garantia de bens móveis, serão autorizadas pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Artigo 23º. Além das atribuições normais conferidas pela Lei e por este Estatuto Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

(a) ao Diretor Presidente, compete cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações das Assembléias Gerais, do Conselho de Administração e da Diretoria, convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria, estruturar e dirigir todos os serviços da sociedade de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração;

(b) aos demais Diretores competem colaborar com o Diretor Presidente, comparecer às reuniões da Diretoria e desempenhar as funções que lhes forem atribuídas pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração; e,

(c) ao Diretor de Relações com os Investidores, cujo exercício poderá ser cumulativo a outras atribuições executivas, compete a prestação de informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores, bem como a devida manutenção do registro de companhia aberta.

Artigo 24º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que os interesses da Sociedade o exigir, convocada por 2 (dois) Diretores, lavrando-se a competente ata em livro próprio, competindo ao Diretor Presidente e, na sua ausência, ao Diretor Vice-Presidente a direção dos trabalhos.

Parágrafo único. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, deliberando por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade, em caso de empate ou, na sua falta, aquele Diretor que o substituir na presidência da reunião.





CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

Artigo 25º. Em caso de morte, renúncia ou impedimento de um Diretor, o Conselho de Administração, se os interesses sociais o aconselharem, reunir-se-á para designar o substituto para completar o mandato.

Artigo 26º. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

CAPÍTULO IV Conselho Fiscal

Artigo 27º. A sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembléia Geral, na forma da Lei.

Artigo 28º. Os membros do Conselho Fiscal, quando em exercício, farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o que dispõe a legislação competente.

CAPÍTULO V Assembléia Geral

Artigo 29º. A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Artigo 30º. Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos por um Presidente e um Secretário, eleitos pelos acionistas presentes.

Artigo 31º. A convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante anúncios publicados 3 (três) vezes, no mínimo, com o teor que a lei determina, respeitando, ainda, o disposto no § 3º do art. 124 da Lei 6.404/76.

Artigo 32º. As decisões nas Assembléias Gerais serão tomadas pela maioria do capital social presente na Assembléia, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO VI Exercício Social e Demonstrações Financeiras

Artigo 33º. O término do exercício social será no dia 31 de dezembro de cada ano, e nesta data serão levantadas as respectivas demonstrações financeiras.

Parágrafo único. A critério do Conselho de Administração a sociedade poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Artigo 34º. O resultado apurado através de demonstrações financeiras, levantadas na forma do Capítulo XV da Lei 6.404/76, terá a seguinte destinação, na ordem que se segue:

(a) parcela necessária para cobrir prejuízos acumulados se houver, bem como a provisão para Imposto de Renda;





CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

(b) a participação à Diretoria Executiva, prevista no parágrafo 1º do artigo 14 deste Estatuto Social, respeitado o determinado no art. 152 e seus parágrafos da Lei 6.404/76;

(c) 5% (cinco por cento) do lucro líquido para constituição de Reserva Legal, atendendo o disposto no art. 193 da Lei 6.404/76, ressalvando o disposto no art. 203 da mesma Lei;

(d) as importâncias, se for o caso, para constituição de reservas para contingências e lucros a realizar, na forma do disposto nos arts. 195 e 197 da Lei 6.404/76, ressalvando o disposto no art. 203 da mesma Lei;

(e) 33% (trinta e três por cento), no mínimo, do lucro líquido do exercício, conforme Lei das S.A., será distribuído aos acionistas, a título de dividendos; e,

(f) o saldo terá sua destinação proposta pela administração, no pressuposto da sua aprovação da Assembléia Geral, nos termos do § 3º do art. 176 da Lei 6.404/76.

Artigo 35º. A sociedade poderá, a critério do Conselho de Administração, pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º da Lei 9.249/1995, e demais legislação e regulamentações pertinentes.

Parágrafo 1º. O valor dos juros de que trata o *caput* do presente artigo, líquido do Imposto de Renda incidente, será imputado ao valor do dividendo obrigatório, inclusive no que tange o direito adicional das ações preferenciais previsto em lei, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Parágrafo 2º. Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, o mesmo será compensado com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente.

Parágrafo 3º. O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

CAPÍTULO VII

Liquidação da Sociedade

Artigo 36º. Em caso de liquidação da sociedade, esta será efetuada por um liquidante, designado pela Assembléia de Acionistas.

Parágrafo único. A Assembléia determinará a forma de liquidação, a duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.”

CAPÍTULO VIII

Fechamento de Capital da Sociedade

Artigo 37º. Na hipótese de fechamento de capital ou de cancelamento de seu registro de negociação como Companhia Aberta, fica a sociedade obrigada a realizar oferta pública para aquisição (OPA) de todas as ações em circulação, no mínimo, pelo valor econômico.





CONFIANÇA É A NOSSA MARCA

CAPÍTULO IX
Contrato de Indenidade

Artigo 38º. A Companhia poderá celebrar contratos de indenidade em favor dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de modo a fazer frente às despesas, indenizações e outros valores por eles incorridos, em razão de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, judiciais ou administrativos, no Brasil ou no Exterior, que envolvam atos praticados pelos beneficiários no exercício regular de suas atribuições ou poderes, estabelecidos pela Companhia.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração aprovar as regras, procedimentos, condições e limitações a serem observados para a celebração e execução dos contratos de indenidade, bem como definir as pessoas com os quais serão celebrados os Contratos de Indenidade.

Porto Alegre, 15 de agosto de 2025

Bernardo Flores
Presidente do Conselho de Administração

Ricardo Mottin Júnior
Secretário

